



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 23/04/2012

Lagarto, 23 de 04 de 12

.....  
FUNÇÃOÁRIO(A)

**LEI COMPLEMENTAR N.º 46  
DE 23 DE ABRIL DE 2012**

Dispõe sobre medida de estímulo à geração de novos postos formais de emprego, mediante a concessão de incentivo tributário para viabilizar a instalação ou ampliação de empresas de qualquer natureza no Município de Lagarto, e dá providências correlatas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei Complementar estabelece medida de estímulo à geração de novos postos formais de emprego, mediante a concessão de incentivo tributário para viabilizar a instalação ou ampliação de empresas de qualquer natureza no Município de Lagarto.

**Art. 2º.** O incentivo tributário referido no art. 1º desta Lei Complementar consiste na concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor dos seguintes tributos:

I – Taxa de Licença para Instalação e Funcionamento, de que tratam os artigos 269 a 271 e a Tabela III da Lei Complementar n.º 28, de 30 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal);

II – Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial, de que tratam os artigos 272 a 278 e a Tabela IV da Lei Complementar n.º 28, de 30 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal);



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 46  
DE 23 DE ABRIL DE 2012**

III – Taxa de Licença para Execução de Obras, de que tratam os artigos 284 a 287 e a Tabela VI da Lei Complementar n.º 28, de 30 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal).

**Parágrafo único.** O incentivo tributário de que trata o art. 2º desta Lei Complementar somente pode ser concedido a empresas que apresentarem estudo de viabilidade técnica que preveja a geração de novos postos formais de emprego, em número não inferior a 100 (cem), no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 3º.** O representante legal da empresa interessada deve requerer o incentivo tributário de que trata o art. 2º desta Lei Complementar à Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, antes de iniciados os investimentos, mediante o preenchimento de formulário padrão disponibilizado pela mesma SEFIN, apresentando na oportunidade:

I – o estudo de viabilidade referido no parágrafo único do art. 2º desta Lei Complementar;

II – a descrição do investimento planejado, inclusive com plantas e memoriais descritivos referentes à obra que pretenda realizar, indicando, ainda, o respectivo responsável técnico;

III – a previsão do valor a ser investido;

IV – a previsão dos gastos com mão-de-obra a ser contratada, com indicação da quantidade de empregos a serem criados, sua natureza e salários médios;

V – a data de conclusão dos investimentos, que não pode ser superior a 18 (dezoito) meses.

**Parágrafo único.** O requerimento deve ser instruído com os seguintes documentos:



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 46  
DE 23 DE ABRIL DE 2012**

I – Alvará de funcionamento municipal;

II – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

III – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Negativa com efeito de Positiva da empresa e dos sócios;

IV – cópia do contrato ou estatuto social e suas alterações.

**Art. 4º.** O requerimento de concessão do incentivo tributário regulado por esta Lei Complementar deve ser protocolizado na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.

§ 1º. Formalizado o processo administrativo nos termos do "caput" deste artigo, deve o mesmo ser remetido à apreciação da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo – SEMICT, para fins de emissão de parecer técnico conclusivo pelo deferimento ou indeferimento do pleito, apresentando a necessária motivação.

§ 2º. Com o parecer da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo – SEMICT na forma do § 1º deste artigo, o processo administrativo deve retornar à Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN que, através do Departamento de Administração Tributária – DAT, deve realizar análise técnica e mensuração do valor em moeda nacional do desconto pleiteado.

§ 3º. A concessão do incentivo tributário depende de decisão do Secretário Municipal de Finanças, devendo ser procedida através de despacho fundamentado.

§ 4º. O processo administrativo regulado neste artigo deve ser concluído, pelo deferimento ou pelo indeferimento do



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 46  
DE 23 DE ABRIL DE 2012**

pleito, em até 30 (trinta) dias após a protocolização do correspondente requerimento.

**Art. 5º.** Caso a empresa a qual for concedido o incentivo tributário regulado por esta Lei Complementar não cumpra as condições constantes do parágrafo único do art. 2º desta mesma Lei Complementar, o Município de Lagarto deve revogar o incentivo tributário concedido, passando o valor do desconto a constituir crédito tributário a ser cobrado na forma da lei.

**Art. 6º.** Comprovada, a qualquer tempo, irregularidades nas informações e documentação apresentadas pelo requerente, o Município de Lagarto deve revogar o incentivo tributário concedido, passando o valor do desconto a constituir crédito tributário a ser cobrado na forma da lei, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis, e declará-lo inidôneo e impedido de obter incentivos tributários pelo prazo de 02 (dois) anos.





**Art. 7º.** A concessão do incentivo tributário previsto nesta Lei Complementar não prejudica a concessão de outros incentivos aos quais, na forma da legislação aplicável, também fizer jus a empresa requerente.

**Art. 8º.** As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

**Art. 9º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 23 de abril de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

  
**JOSÉ VALMIR MONTEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 46  
DE 23 DE ABRIL DE 2012**  
**Anderson Souza de Andrade**  
**Secretário Municipal de Finanças**  
**Josefa Áurea Souza Ribeiro**  
**Secretária Municipal da Indústria, Comércio e Turismo**  
**Floriano Santos Fonseca**  
**Secretário Municipal da Administração**  
**Agenor de Souza Viana Neto**  
**Procurador-Geral do Município**  
**Arquibaldo dos Santos Moura**  
**Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito**